



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos 0020969-89.2022.5.04.0014

Relator: LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/01/2025

Valor da causa: R\$ 114.582,00

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECORRENTE: ELITON ANTONIO ARRUDA GRUBERT

ADVOGADO: ANDIARA LEAL DA SILVA

ADVOGADO: CAROLINE CASANOVA RITTER

RECORRIDO: JAMEF TRANSPORTES LIMITADA

ADVOGADO: GIOVANA DA SILVA RODRIGUES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0020969-89.2022.5.04.0014

SUSCITANTE : **Ministro Aloysio Corrêa da Veiga – Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

SUSCITADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CUSTOS

LEGIS : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

RECORRENTE : **ELITON ANTONIO ARRUDA GRUBERT**

ADVOGADA : Dr.^a ANDIARA LEAL DA SILVA

ADVOGADA : Dr.^a CAROLINE CASANOVA RITTER

RECORRIDO : **JAMEF TRANSPORTES LIMITADA**

ADVOGADA : Dr.^a GIOVANA DA SILVA RODRIGUES

GMDs/r2/fm

DESPACHO

Vistos.

O Plenário desta Corte, em sessão realizada em 24/2/2025, acolheu proposta de afetação de Incidente de Recursos Repetitivos apresentada pelo Ex.mo Presidente, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga relativamente às questões: “a) *é devido adicional de periculosidade aos motoristas, diante da existência de tanque suplementar nos veículos, para uso próprio, com capacidade superior a 200 litros, nas situações fáticas anteriores à edição da Portaria SEPRT, n.º 1.357/19, DOU de 10.12.2019, que alterou a NR16 DO MTb?*; b) *após a edição da Portaria SEPRT, n.º 1.357/19, DOU de 10.12.2019, que alterou a NR16 DO MTb, no item 16.6.1.1, deixou de ser devido adicional de periculosidade aos motoristas, qualquer que seja a capacidade de armazenamento dos tanques de combustível para uso próprio, originais de fábrica ou suplementares, desde que estes sejam certificados pelo órgão competente?*”, registrada como Tema n.º 45 da Tabela de Recursos de Revista e Embargos Repetitivos, submetendo o processo TST-RR-0020969-89.2022.5.04.0014, representativo da controvérsia, ao rito previsto nos arts. 896-C da CLT e 280 e seguintes do Regimento Interno do TST.

Assim, com amparo no art. 5.º, I, da Instrução Normativa n.º 38 do TST, de 10/11/2015, identifico a questão a ser submetida a julgamento:

“a) É devido adicional de periculosidade aos motoristas, diante da existência de tanque suplementar nos veículos, para uso próprio, com capacidade superior a 200 litros, nas situações fáticas anteriores à edição da Portaria SEPRT, n.º 1.357/19, DOU de 10.12.2019, que alterou a NR16 DO MTb?; b) Após a edição da Portaria SEPRT, n.º 1.357/19, DOU de 10.12.2019, que alterou a NR16 DO MTb, no item 16.6.1.1, deixou de ser devido adicional de periculosidade aos motoristas, qualquer que seja a capacidade de armazenamento dos tanques de combustível para uso próprio, originais de fábrica ou suplementares, desde que estes sejam certificados pelo órgão competente?”

Determino, também, as seguintes providências:

a) a suspensão dos recursos de revista ou de embargos que versem sobre a matéria (arts. 896-C, § 5.º, da CLT e 5.º, II, da Instrução Normativa n.º 38/2015);

b) sejam expedidos ofícios aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem relevantes para o exame da questão e remetam a esta Corte até dois recursos representativos da controvérsia;

c) a expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias para a manifestação escrita de pessoas, órgãos ou entidades interessados na controvérsia (arts. 896-C, § 8.º, da CLT e 5.º, IV, da

Instrução Normativa n.º 38/2015);

d) seja remetida cópia desta decisão ao Ex.mo Ministro Presidente deste Tribunal Superior, para os fins previstos nos arts. 896-C, § 3.º, da CLT e 6.º da Instrução Normativa n.º 38/2015;

e) sejam remetidas cópias desta decisão aos demais Ex.mos Ministros desta Corte (art. 5.º, V, da Instrução Normativa n.º 38/2015);

Com o decurso dos prazos acima, tornem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2025.

LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA

Ministro Relator

